



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.268**

Prevê prioridade para a confirmação diagnóstica de pessoas com suspeita de doença rara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O usuário dos serviços de saúde com suspeita de diagnóstico de doença rara terá encaminhamento prioritário e imediato para confirmação da condição.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

*Presidente*

